



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO  
FEDERAL  
CRMV-DF

---

**PORTARIA Nº 15, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

Estabelece o horário de expediente e regras para cumprimento da jornada de trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CRMV-DF, no uso de suas atribuições lhe conferem no Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, baixado pela Resolução nº. 591, de 26 de junho de 1992, do CFMV;

Considerando os arts. 4º e 59 da CLT que considera tempo efetivo de serviço do empregado à disposição do empregador e prevê uma tolerância máxima de variação diária na jornada de trabalho;

Considerando o art. 611-A da CLT e o ACT 2018/2019;

Considerando que o CRMV-DF deve manter o atendimento aos profissionais e empresas durante seu horário de funcionamento;

Considerando o Acórdão do TCU número 5847/2013 – 1ª. Câmara, de 27/08/2013 que estabelece que somente poderá ser concedida a flexibilização se, cumulativamente, forem atendidos os seguintes critérios: os serviços exijam atividades contínuas, o regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas, haja atividade de atendimento ao público.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o horário regular de funcionamento da Sede do CRMV-DF, no período de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas.

§1º O atendimento ao público em geral é diário, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 (nove) às 16:00 (dezesseis) horas, ininterruptamente.

§2º O cumprimento da jornada de trabalho dos funcionários, estagiários, terceirizados e demais colaboradores, deverá ocorrer dentro do horário regular de funcionamento do CRMV-DF, estabelecido no *caput* deste artigo.

§3º Não será permitido cumprimento da jornada de trabalho fora do período estabelecido no *caput* deste artigo.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO  
FEDERAL  
CRMV-DF

---

§4º A flexibilidade prevista em ACT só poderá ser realizada quando for cumprido o total de 40 horas semanais sendo validas apenas quando realizadas dentro do horário de funcionamento do CRMV-DF

Art. 2º A jornada normal de trabalho dos empregados do CRMV-DF é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8(oito) horas diárias.

§1º Será admitida a redução do horário de almoço, conforme previsto em acordo coletivo, desde que respeitado o mínimo de 30 (trinta) minutos estabelecido em lei.

§2º A flexibilidade da jornada de trabalho é semanal e deverá ser comprovada através do registro do ponto do funcionário.

§3º O não cumprimento da jornada semanal estabelecida no artigo 2º acarretará o desconto salarial proporcional na folha de pagamento do mês subsequente.

§4º O servidor não poderá terminar a semana com mais de 40(quarenta) horas, devendo obrigatoriamente reduzir sua jornada dentro da mesma semana.

§5º Tendo em vista que o ACT não institui banco de horas fica proibido o servidor realizar uma jornada diária inferior a 8 (oito) horas trabalhadas, salvo no caso da aplicação da flexibilidade prevista no ACT.

§6º Nos setores que houverem mais de 1 (um) funcionário a redução da jornada de ambos não poderá coincidir de forma a garantir sempre a presença de um servidor do setor no CRMV-DF.

§7º Os funcionários deverão comunicar por escrito à Assessora Administrativa com antecedência de 24 horas a redução da jornada em decorrência da flexibilização, comunicando a escala de trabalho do setor de forma a garantir sempre o funcionamento do CRMV-DF.

§8º A flexibilização é permitida desde que não coincida com reuniões convocadas pela Diretoria Executiva como em sessão plenária, sessão de julgamento, reunião de Direx dentre outros compromissos previamente agendados.

Art. 3º Não será permitido o cumprimento de jornada superior a 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de convocações expressas (hora extra), que, para validade, devem ocorrer mediante autorização prévia, por escrito, da chefia imediata, em estrita observação às regras contidas no Acordo Coletivo.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO  
FEDERAL  
**CRMV-DF**

---

Parágrafo único. Os funcionários que optarem por cumprir o horário de almoço em tempo reduzido, ou seja 30 (trinta) minutos, deverão preencher/requerer através do formulário próprio, conforme Anexo I.

Art. 4º Cumpra-se dando ciência pessoal ao corpo funcional mediante disponibilização na Intranet e Boletim Informativo interno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 17 de setembro do corrente ano e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CRMV-DF, em Brasília-DF, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

Méd. Vet. **Laurício Monteiro Cruz**  
Presidente do CRMV-DF  
CRMV-DF nº 1308

Méd. Vet. **Roberto Gomes Carneiro**  
Secretário-Geral do CRMV-DF  
CRMV-DF N° 0667



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF

ANEXO I

(Anexo I da Portaria nº 15, de 12 de setembro de 2018)

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REDUÇÃO DE INTERVALO			
Ao Presidente do CRMV-DF			
Nome:			
Cargo:		Matrícula:	
Lotação:			
Solicito, com fulcro no §1º do artigo 2º, da Portaria CRMV-DF nº 15/2018 e no instrumento coletivo vigente, a autorização da redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos a partir da presente data.			
Declaro estar ciente e concordo com as condições contidas neste ato administrativo.			
Nestes termos, peço deferimento.			
Brasília-DF, ____/____/____.			
Assinatura e carimbo do solicitante:			
Despacho do Presidente:	<input type="checkbox"/> <b>DE ACORDO. AUTORIZADO.</b> Informe-se ao setor de Pessoal para as devidas providências. Em, ____/____/____.		
	<input type="checkbox"/> <b>INDEFERIDO.</b> Por motivo da indisponibilidade do interesse público (Lei nº 9.784/99, art. 2º, parágrafo único, inciso II) não será concedida a redução da intrajornada ao solicitante. Em, ____/____/____.		
Assinatura e Carimbo do Presidente			